

**LEI Nº 642/03**  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL –BNDES-, ATRAVÉS DO BANCO  
DO BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE  
MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
CORRELATAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz  
saber que a Câmara Municipal de Cajati aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento  
junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –  
BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário,  
até o valor de R\$ 537.390,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos  
e Noventa Reais), observadas as disposições legais em vigor para  
contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as  
condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo  
serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante  
do PMAT – Programa de Modernização da Administração  
Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art.2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder  
Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter  
irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se  
referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da  
Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade,  
venham a substituí-los.

§.1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§.2º- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Marino de Lima  
Prefeito Municipal